

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 8.121, DE 2017

Denomina a ponte sobre o Rio Camaquã, na BR 153, divisa dos municípios de Bagé e Caçapava do Sul, como "Ponte Nicanor Azambuja e João Dóglia".

**Autor:** Deputado PAULO PIMENTA

**Relator:** Deputado DUARTE

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em foco, de autoria do nobre deputado Paulo Pimenta, pretende dar a denominação de "Ponte Nicanor Azambuja e João Dóglia" à ponte sobre o Rio Camaquã, na BR-153, divisa entre os municípios de Bagé e Caçapava do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Na justificação, o autor esclarece tratar-se de iniciativa do Deputado Estadual gaúcho Luiz Fernando Mainardi, parlamentar muito atuante em todo o estado, em especial na região da Campanha, onde foi vereador, e por dois mandatos, prefeito do município de Bagé. E explica:

O dentista João Correa Dóglia e o pecuarista Nicanor Rosa Azambuja (Tio Nica), a par de suas atividades profissionais, marcaram suas trajetórias no município de Bagé pela ligação com o tradicionalismo, atividade em que foram idealizadores de diversos projetos de integração de homens e mulheres do campo com homens e mulheres da cidade, culto às tradições, preservação do meio ambiente e de assistência aos moradores da zona rural.

Eles, juntamente com outros companheiros, estiveram envolvidos na criação da Semana Crioula Internacional de Bagé, das Quarteadas Sociais do CTG 93 e da Descida do Rio Camaquã, entre outras iniciativas do gênero.

Em 1970, juntamente com outros tradicionalistas, criaram a Semana Crioula Internacional de Bagé, evento que neste ano de 2017 atingiu a sua 37ª edição.

Em 1981, junto com Diogo Madruga Duarte, Tio Nica Azambuja e João Dóglia criaram as Quarteadas Sociais, projeto social que teve a primeira intervenção na Estância Santa Delfina, na localidade da Bolena, no interior de Bagé, levando, inicialmente, atendimento médico e odontológico à população rural. Ampliados, num segundo momento, para assistência veterinária, agronômica e jurídica. Realizava-se uma vez por mês, durante 11 anos, período em que foram realizados mais de três mil atendimentos em cerca de 120 edições.

Em 1997, a mesma parceria instituiu a Descida do Rio Camaquã, evento realizado anualmente, reunindo, em média, dezenas de remadores que, ao longo de um final de semana no primeiro trimestre do ano, desembarcam o rio, cultuam a natureza e as tradições do homem pampeano em acampamentos montados à margem do rio.

Em 1º de maio de 1997, formaram uma expedição com 20 pessoas para mapear o rio, passando pelos municípios de Bagé, Lavras do Sul, Pinheiro Machado, Caçapava do Sul e Santana da Boa Vista. Tio Nica comandava a equipe de apoio, em terra, enquanto João Dóglia era o responsável pela coordenação geral.

João Correa Doglia, dentista, foi vereador e secretário de Turismo de Bagé. Faleceu em 30 de março de 2017, aos 82 anos, deixando os filhos Afrânio, Cláudia e Andrea. Nicanor Rosa Azambuja, pecuarista, faleceu em 06 de abril de 2014, aos 93 anos. Viúvo, deixando os filhos Paulo Henrique, Susana e Jalusa.

LexEdit



Distribuído para exame de mérito às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, o projeto recebeu de ambos os órgãos técnicos parecer favorável à sua aprovação, com votos capitaneados, respectivamente, pelos Deputados Afonso Hamm e Maria do Rosário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A apreciação é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação, ordinário.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar a proposição exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno.

Não se verificam vícios de constitucionalidade que possam comprometer a aprovação do projeto. Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União, já que envolve a designação de parte de seus bens: pontes em rodovias federais. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação da proposição por parte do parlamentar.

Quanto aos aspectos de juridicidade, também não há o que se objetar. A edição de lei para dar nome trechos de rodovias federais encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979 que, ao dispor genericamente sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, como é o caso contemplado no projeto em apreço. A proposta também está de acordo com as Leis nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.454, de 24 de outubro de 1977.

A redação empregada não merece reparos.

Isto posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei nº 8.121, de 2017.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado **DUARTE** (PSB/MA)

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237457746200>



LexEdit